



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 543/06 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2006.

“DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE RIO NEGRO-MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOACI NONATO REZENDE, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc. etc. etc.

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º .Fica instituído no município de Rio Negro-MS, na conformidade dos artigos 155 e 163 parágrafo único da Lei Orgânica do município e artigo 18 da Lei Federal nº 9394 de 20.12.1996 – Diretrizes e Bases da Educação Nacional, com o objetivo de desenvolver a gestão democrática do ensino público; promover melhor qualidade educacional, orientar, coordenar e controlar a execução das atividades relacionadas ao ensino no município, em conformidade com as diretrizes da legislação vigente e políticas de ação de governo, embasando o pleno desenvolvimento do educando e o seu preparo para o exercício da cidadania.

Artigo 2º .Cabe ao município de Rio Negro-MS, através da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, administrar o ensino em suas diferentes modalidades, observando as disposições legais.

Parágrafo Único - É livre à iniciativa privada a administração do Ensino em suas diferentes modalidades, observada as disposições legais.

CAPÍTULO II
DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SEÇÃO I
DOS OBJETIVOS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Artigo 3º .O Sistema Municipal de Ensino, tem por objetivo a formulação da política educacional em seus diferentes níveis e modalidades e atuará prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.

Parágrafo Único - Para assegurar a universalidade do ensino fundamental obrigatório, o município atuará em regime de colaboração com o Estado e na forma da Lei.

CAPÍTULO III

SEÇÃO I
DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

Artigo 4º .O Sistema Municipal de Ensino compreenderá:

- I. Serviços de assistência educacional que assegurem condições de eficiência escolar aos alunos necessitados;
- II. Entidades que congreguem professores e pais de alunos com objetivo de colaborar para o funcionamento eficiente de cada unidade escolar;
- III. A valorização e a integração dos vínculos familiares e comunitários;
- IV. A participação da sociedade, através das organizações representativas, na formulação de política e de programas, bem como no acompanhamento e na fiscalização de sua execução.

Artigo 5º .Integram o Sistema Municipal de Ensino os seguintes órgãos e entidades:

- I. Órgão Central:
 - a) Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.
- II. Órgãos Colegiados:
 - a) Conselho Municipal de Educação;
 - b) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização de Magistério.
- III. Rede Municipal de Ensino:



- a) Unidade do Ensino Fundamental com suas respectivas extensões e de Educação Infantil mantidas pelo Poder Público.

IV. Rede Particular de Ensino:

- a) Especificamente Entidade de Educação Infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada, artigo 18, inciso II da L.D.B. – Leis das Diretrizes e Bases da Educação Nacional.
- b) Outros órgãos e serviços municipais da área educacional de caráter administrativo e de apoio técnico.

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DO SISTEMA

Artigo 6º .O órgão central do Sistema Municipal de Ensino exercerá suas atribuições com o apoio técnico dos órgãos e unidades integrantes do Sistema e particularmente através dos órgãos colegiados competindo-lhe o planejamento setorial, coordenação programática e executiva, supervisão técnica, controle e fiscalização dos Sistemas.

Artigo 7º .Os Conselhos referidos no inciso II, do artigo 5º, funcionarão junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, definida como órgão central, com atribuições consultivas, normativa, deliberativa, de controle e fiscalização, nas respectivas áreas de atuação.

Parágrafo único – A Lei disporá sobre a composição e o funcionamento do Conselho Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério.

Artigo 8º .A Rede Municipal de Ensino, através de suas unidades, exercerá suas atribuições, de acordo com as normas de gestão democrática, tanto no que se refere à participação dos profissionais de educação na elaboração dos projetos pedagógicos das escolas e/ou unidade de ensino, bem como, a participação, dos pais e da comunidade nos órgãos e conselhos escolares e/ou de educação municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Artigo 9º .A Rede Particular de Ensino especificamente por suas instituições de educação infantil, criadas e mantidas pela iniciativa privada, integrará o Sistema Municipal de Ensino que responderá pela supervisão, acompanhamento e controle pedagógico.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

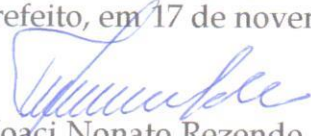
Artigo 10. A Lei definirá formas de colaboração com o Estado de Mato Grosso do Sul, para o atendimento do disposto no parágrafo único do artigo 3º desta Lei, observando o disposto no parágrafo 4º do artigo 211 da Constituição Federal, conforme Emenda Constitucional nº 14/96.

Artigo 11. Os órgãos e unidades de ensino que compõem o Sistema Municipal de Ensino permanecem regidos pela legislação que os criou e os regulamentou.

Artigo 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 17 de novembro de 2006.


Joaci Nonato Rezende
- Prefeito Municipal -

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração e Finanças na data acima e afixada no local de costume.


DR. ROBERTO SPINOLA BARBOSA
Secretario de Administração e Finanças